

REGULAMENTO ELEITORAL

Índice

TÍTULO I DO OBJETIVO	2
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL	2
CAPÍTULO I 2	
CAPÍTULO II	2
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
CAPÍTULO III	3
DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL	3
CAPÍTULO IV	3
DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS	3
CAPÍTULO V	4
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS	4
CAPÍTULO VI	4
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	4
CAPÍTULO VII	4
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	4
CAPITULO VIII	5
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA	5
TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	5
TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS	7
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Anexo 9	
Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura	9

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentados pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (**modelo – Anexo**), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos, da forma a seguir determinada:

- I. formulário cadastral preenchido e assinado por todos os candidatos inscritos na chapa;
- II. cópia do RG e CPF, Comprovante de Escolaridade e Currículo.
- III. declaração assinada pelos candidatos;
- IV. autorização para que a Comissão Eleitoral Originária possa averiguar a idoneidade e veracidade das declarações realizadas formalmente por cada candidato, junto aos órgãos de proteção de crédito, entre outros;
- V. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, ou justificativas quando positivas, que serão posteriormente analisadas pela Comissão Eleitoral Originária;

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis.

Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 20 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 21 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 2 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 22 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Recursal julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas a decisão do julgamento.

Art. 26 A Assembleia Geral decidirá sobre o recurso interposto da decisão da Comissão Eleitoral Recursal, através de votação aberta ou por aclamação.

Art. 27 Da decisão proferida durante a Assembleia Geral não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 A cédula de votação apresentará o nome das chapas que terá a sua frente um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 31 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 32 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 33 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 34 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 35 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e as chapas indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 37 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 40 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 41 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 43 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;

- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 46 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47 Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 48 Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 49 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 50 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 51 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 52 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 53 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 54 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída apenas em caso de pedidos de impugnação de candidaturas e seus membros serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 55 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 56 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 57 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 58 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária em 04/03/2020, Ata nº 29, e entra em vigor na data de publicação.

Anexo
Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

